DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3
Editais	6
Atribuição de Classes / Aulas	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.617, de 27 de Julho de 2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, na Rede Municipal de Ensino de Jales e dá outras providências"

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 8.055, de 18 de março de 2020, em reunião realizada no dia 27 de julho de 2021, deliberou pelo retorno gradativo das aulas presenciais, da Rede Municipal de Ensino de Jales;

Considerando a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de educação e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas escolas municipais de ensino de Jales;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

DECRETO:

Art. 1º. A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jales, observará as disposições deste decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, temporariamente, todas as aulas e atividades presenciais com alunos, da Educação Infantil (00 a 03 anos) em Escolas Municipais até nova avalição do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 3.º Fica facultativo o retorno presencial das aulas e atividades com alunos, da Educação Infantil (00 a 03 anos) da Rede Particular de Ensino de Jales.

Art. 4º. Fica autorizado, a partir de 09 de Agosto de 2021, o retorno das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales nos segmentos de Educação Infantil (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, respeitando os parâmetros seguintes:

I - Observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: A capacidade física a que alude o Inciso II deste Artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

Art. 5º. A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa, até análise das autoridades competentes para o retorno obrigatório.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, mediante normativas próprias, organizar o retorno presencial e/ou híbrido e remoto nas escolas da Rede Municipal de ensino de Jales.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Resoluções

Resolução SME 16, de 27-07-2021,

(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº. 8617, de 27 de julho de 2021, e dá providências correlatas).

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Decreto Municipal nº 8617, de 27 de julho de 2021, que autorizou as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares;

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 no currículo para os anos, etapas ou ciclos;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais de Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial, oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros, instituídos no Decreto Municipal nº. 8617, de 27 de julho de 2021 e as disposições desta Resolução.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observada a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

§ 2º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa, até análise das autoridades competentes para o retorno obrigatório.

§ 3º - Os responsáveis pelos estudantes que participarão das atividades escolares exclusivamente por meios remotos deverão assinar termo de compromisso com as atividades realizadas remotamente.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Todas as unidades escolares deverão elaborar protocolos de segurança de acordo com as diretrizes sanitárias constantes no Protocolo no Plano de Retorno às Aulas Presenciais para o ano de 2021 no contexto da Pandemia de COVID-19, instituído pela Resolução SME n° 04, de 21 de janeiro de 2021.

§ 1º - As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 2º - As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial

e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º - As unidades escolares deverão oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física e Plano de Retorno, que deverá ser apresentado à supervisão de ensino.

§ 4º - As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 4º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e o ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996.

Artigo 5º - Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, realizar as atividades disponibilizadas para realização em casa.

Artigo 6º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação que atuam na Pré- Escola e Ensino Fundamental da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 09 de agosto de 2021.

Parágrafo único- As horas atribuídas como carga suplementar de trabalho para elaboração de material físico e as horas destinadas a HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser cumpridas presencialmente a partir de 02/08/2021).

Artigo 7º - Nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) que atendem de 0 a 3 anos as jornadas e as cargas horárias de trabalho de todos os servidores deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 02 de agosto de 2021.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 02, de 21-01-2021 e a Resolução SME 06, de 08-03-2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

Resolução SME 17, de 27-07-2021,

(Dispõe sobre contratação de professores para ministrar aulas em projetos especiais para atendimento do ensino remoto na rede municipal de ensino, no ano letivo de 2021, e dá providências correlatas).

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Decreto Municipal nº 8617, de 27 de julho de 2021, que autorizou as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

- que a presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa, até análise das autoridades competentes para o retorno obrigatório.

- a responsabilidade das instituições em oferecer ensino presencial e remoto para atendimento de toda a rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído o Projeto de Ensino Remoto, excepcional e temporário, que oferecerá um conjunto de ações articuladas para as unidades escolares municipais, inclusive com atuação de docente indicado especificamente para atuar na produção e organização de material físico.

Artigo 2º. As escolas municipais de Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial, oferecerão semanalmente aos alunos que, por opção familiar participarão exclusivamente por meios remotos, após 09/08/2021, até a obrigatoriedade da frequência presencial, material físico para realização

das atividades em casa.

Artigo 3º - Para produção e organização semanal do material físico que será disponibilizado aos alunos, serão atribuídas aulas como carga suplementar de trabalho aos professores efetivos da rede municipal de ensino.

Artigo 4º: Para fins da referida atribuição considerar-se-á a classificação dos professores efetivos da rede municipal de ensino fixada na Secretaria Municipal de Educação na seguinte ordem:

I- na escola: para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede na unidade escolar, priorizando a correspondência do ano de trabalho do professor, com a produção destinada para o mesmo ano.

II- na escola: para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede na unidade escolar, sem priorização da correspondência ano/turma.

III- Na SME: para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede em outras unidades escolares, priorizando a correspondência do ano de trabalho do professor, com a produção destinada para o mesmo ano.

IV- Na SME: para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede em outras unidades escolares, sem priorização da correspondência ano/turma.

Artigo 5º. Compete aos responsáveis pela organização, elaboração e distribuição do material físico:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) atribuir as respectivas aulas como carga suplementar de trabalho e encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;

b) coordenar, implementar e acompanhar o projeto, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desse projeto;

d) informar aos responsáveis a forma de realização, a busca e devolução dos materiais;

II - aos professores das Classes:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas para os alunos, pontuando com objetividade a necessidade de correção das atividades;

b) avaliar sistematicamente o desempenho dos alunos, registrando os avanços observados, correção e devolutiva das atividades;

c) garantir, junto à unidade escolar a busca ativa dos alunos que não realizam as atividades.

III - aos professores responsáveis pela produção e organização do material físico:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas, de acordo com habilidades do Currículo do ano;

b) avaliar junto com o professor da sala as atividades oferecidas e redirecionar o trabalho, quando necessário;

Parágrafo único- A responsabilidade pelo acompanhamento do aluno é do professor da classe, sendo que nos HTPCs deverá ser assegurado ao professor incumbido de produzir e organizar o material físico, a troca de informações e o entrosamento com o professor da classe.

Artigo 6º. Para efeito de crédito de carga horária disponível para a atribuição das aulas as escolas deverão obedecer o seguinte cálculo, para as classes de Pré-Escola, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos e EJA:

I- Professor de Educação Infantil:

a) 1 docente para produzir semanalmente o material físico destinado a Pré - I e Pré II = 7h aluno + 1 HTP + 1 HTPC + 1 HTPL = + 10 horas semanais; ou

b) 1 docente para produzir semanalmente o material físico destinado a Pré - I = 5 h aluno + 1 HTP + HTPL = + 7 horas semanais; e

c) 1 docente para produzir semanalmente o material físico destinado a Pré – II = 5 h aluno + 1 HTP + HTPL = + 7 horas semanais.

II - Professor de Ensino Fundamental:

a) 1 docente para produzir semanalmente o material físico destinado aos 1º anos: 5h aluno + 1 HTP + 1 HTPC = + 7 horas semanais.

b) 1 docente para produzir semanalmente o material

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

físico destinado aos 2º anos: 5h aluno + 1 HTP + 1 HTPC = + 7 horas semanais.

c) 1 docente para produzir semanalmente o material físico destinado aos 3º anos: 5h aluno + 1 HTP + 1 HTPC = + 7 horas semanais.

d) 1 docente para produzir semanalmente o material físico destinado aos 4º anos: 5h aluno + 1 HTP + 1 HTPC = + 7 horas semanais.

e) 1 docente para produzir semanalmente o material físico destinado aos 5º anos: 5h aluno + 1 HTP + 1 HTPC = + 7 horas semanais.

III- I- Professor de Educação de Jovens e Adultos:

a) Será reduzido o horário de 3 horas diárias para 2 horas diárias, para que o professor produza o material físico a ser enviado para os alunos.

IV- I- Professor de Educação Especial:

a) A produção será realizada no horário de atendimento do aluno na própria jornada do trabalho do professor.

Artigo 7º. O professor perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação cuja avaliação será encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, para parecer final.

Artigo 8º. Caso não haja professores na Unidade Escolar e na Rede Municipal de Ensino interessados na carga suplementar de trabalho, será destinado o Horário de Trabalho Pedagógico e o Horário Pedagógico Coletivo ao professor da sala, do respectivo ano que atua, para que em conjunto com a Coordenação Pedagógica, produza e organize o material físico.

Artigo 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente Resolução.

Artigo 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

Editais

Atribuição de Classes / Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS, Secretária Municipal de Educação de Jales/SP, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONVOCAR os Professores de Educação Básica I, titulares de cargo efetivo, para atribuições de aulas de Projetos Especiais, como carga suplementar de ensino, conforme artigo 47 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução SME nº. 17, de 27/07/2021.

A atribuição de aulas ocorrerá conforme cronograma:

a) Dia 29/07/21 –quinta-feira – 12h (doze horas) – Atribuição na Unidade Escolar.

b) Dia 30/07/21 –sexta-feira- 12h (doze horas) – Atribuição na Secretaria Municipal de Educação para aulas remanescentes das unidades escolares.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 28 de julho de 2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação